

## CONTRATO Nº 169/2018

CONTRATO Nº 169/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.006559  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
CELEBRADO ENTRE O MUNICIPAL DE GURUPI POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

- a) O MUNICÍPIO DE GURUPI, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, n.º 1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste ato representado por seu Gestor e Secretário Municipal, Sr. Vânio Rodrigues de Sousa, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 834.827.411-15 RG nº 244.403, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1238 – centro CEP 77400-00 Fone: (63) 3315-0081, Gurupi- TO;
- b) CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, I.E. nº 108.244.683.111, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 18º Andar, Vila Gertrudes, São Paulo-SP, CEP: 04794-000, telefone: (11) 5111-1176/1571, Fax (11) 5112-8150, e-mail: [esclarecilita@bbmapfre.com.br](mailto:esclarecilita@bbmapfre.com.br); [contratosnp@bbmapfre.com.br](mailto:contratosnp@bbmapfre.com.br), dados bancários: Banco do Brasil, código do Banco: 001 – agência: 1912-7, conta corrente: 1.083.650-0, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Alexandre Ponciano Serra, brasileiro, casado, diretor, inscrito no RG nº 29.499.596 SSP-SP e no CPF nº 219.802.708-99, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Chácara Santo Antônio, São Paulo-SP, CEP: 04794-000, telefone: (11) 5111-1176/1571, Fax (11) 5112-8150.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do Pregão Presencial Nº 029/2018, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e ato de ratificação do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Homologação de 20/09/2018, tudo constante no Processo Administrativo nº 2018.006559, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

### SEGUNDA - DO OBJETO E DAS DESCRIÇÕES DOS VEÍCULOS

2.1. Constitui objeto deste Instrumento Contratual a Contratação de seguro total para veículos automotores oficiais, de passeio e utilitários, com assistência 24 horas, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

### 2.2. DAS DESCRIÇÕES DOS VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS:

VALORES UNITÁRIOS NEGOCIADOS - MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.							
Item	Código	Descrição	Departamento	Unidade	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	20086	RENAULT KANGOO ALL 95CV (AMBULÂNCIA) COR BRANCA. COMB: ÁLCOOL/ GASOLINA. ANO-MODELO 2013/2014. PLACA: OLN1849. RENAVAN: 00597669511. CHASSI: 8A1FC1415EL934967	Atenção Básica	SERVIÇO	01	R\$ 2.310,40	R\$ 2.310,40
02	20091	VW/VOYAGE 1.6 COMB: ÁLCOOL/GASOLINA. COR BRANCA. ANO-MODELO 2011/2011. PLACA: MYY1102. RENAVAN: 283394994. CHASSI: 9BWDB05UXBT230918	Atenção Básica	SERVIÇO	01	R\$ 1.710,00	R\$ 1.710,00
03	20096	FORD/RANGER XL CS4 22 COMB: DIESEL. COR BRANCA. ANO- MODELO 2012/2013. PLACA: OLK5121. RENAVAN: 552721786 CHASSI: 8AFAR21J4D077153.	Atenção Básica	SERVIÇO	01	R\$ 1.995,00	R\$ 1.995,00





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA  
**GURUPI**

A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas  
n.º 338  
P M G

04	20098	<b>MARCOPOLO/ VOLARE V8L ON</b> COMB: DIESEL. COR BRANCA. ANO- MODELO 2014/2015. PLACA: OYC9049. RENAVAN: 01029918900. CHASSI: 93PB43M32FC55214	TFD	SERVIÇO	01	R\$ 2.707,50	R\$ 2.707,50
05	20100	<b>FIAT/DUCATO MC RONTANAMB</b> (AMBULÂNCIA) COMB: DIESEL. 127CV/ COR BRANCA. ANO MODELO 2010/2011. PLACA: MXA0897. RENAVAN: 284447021 CHASSI: 93W245G34B2055766.	Samu	SERVIÇO	01	R\$ 2.242,95	R\$ 2.242,95
06	20101	<b>FIAT/DUCATO MC RANTANAMB</b> (AMBULÂNCIA). COMB: DIESEL. 127CV/ COR BRANCA ANO-MODELO 2010/2011. PLACA: MXA0847. RENAVAN: 284443484. CHASSI: 93W245G34B2055595	Samu	SERVIÇO	01	R\$ 2.242,95	R\$ 2.242,95
07	20102	<b>FIAT/DUCATO MC RONTANAMB (UTI MÓVEL)</b> COMB: DIESEL. COR BRANCA. ANO- MODELO 2013/2013. PLACA: OLK6162. RENAVAN: 553468944 CHASSI: 93W245G34D2111650	Samu	SERVIÇO	01	R\$ 2.242,95	R\$ 2.242,95
08	20105	<b>CHEVROLET CORSA CLASSIC LS</b> COMB: ÁLCOOL/GASOLINA. ANO - MODELO 2014/2015. PLACA: OYC5179. RENAVAN: 01028442514. CHASSI: 8AGSU19F0FR140275	Atenção Básica	SERVIÇO	01	R\$ 1.662,50	R\$ 1.662,50
09	20107	<b>CHEVROLET CORSA CLASSIC LS</b> COMB: ÁLCOOL/GASOLINA. ANO- MODELO 2014/2015. PLACA: QKC1909. RENAVAN: 01032535366. CHASSI: 8AGSU19F0FR149140	Vigilância Sanitária	SERVIÇO	01	R\$ 1.662,50	R\$ 1.662,50
10	20108	<b>CHEVROLET CORSA CLASSIC LS</b> COMB: ÁLCOOL/GASOLINA. ANO- MODELO 2014/2015. PLACA: OYC5160. RENAVAN: 01029442131. CHASSI: 8AGSU19F0FR142087	Atenção Básica	SERVIÇO	01	R\$ 1.662,50	R\$ 1.662,50
11	20109	<b>CHEVROLET CLASSIC LS</b> COMB: ÁLCOOL/GASOLINA. ANO- MODELO 2014/2015. PLACA: OYC5169. RENAVAN: 01029442301. CHASSI: 8AGSU19F0FR142844	Apoio Administrativo	SERVIÇO	01	R\$ 1.662,50	R\$ 1.662,50
12	20110	<b>VW/KOMBI 80 CV</b> COMB: ÁLCOOL/GASOLINA. COR: BRANCA. ANO-MODELO 2011/2011. PLACA: MWD8102. RENAVAN: 286999030. CHASSI: 9BWMF07XYBP019448	CAPS AD III	SERVIÇO	01	R\$ 2.300,90	R\$ 2.300,90
13	20112	<b>VW/KOMBI 80 CV</b> COMB: ÁLCOOL/GASOLINA. COR: BRANCA. ANO-MODELO 2013/2014. PLACA: OYC9191. RENAVAN: 01001717810. CHASSI: BWMF07X7EP022181	Dengue	SERVIÇO	01	R\$ 2.300,90	R\$ 2.300,90
14	20113	<b>VW/KOMBI 80 CV</b> COMB: ÁLCOOL/GASOLINA. COR: BRANCA. ANO-MODELO 2011/2011. PLACA: MWD7722. RENAVAN: 00286984032. CHASSI: 9BWMF07X7BP018997	Atenção Básica	SERVIÇO	01	R\$ 2.300,90	R\$ 2.300,90
15	20114	<b>RENAULT MASTER - FURGÃO B</b> COMB: DIESEL 16V. COR: BRANCA. ANO- MODELO 2015/2016. PLACA: PAR 9955. RENAVAN: 1076769982. CHASSI: 93YMAFELRGJ984970	Samu	SERVIÇO	01	R\$ 1.923,75	R\$ 1.923,75





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Folhas 439  
P M G  
n.º

16	20115	<b>YAMAHA - XTZ CROSSER ED</b> COMB: ÁLCOOL/GASOLINA. COR: LARANJA. ANO-MODELO 2015/2015. PLACA: QKE9576. RENAVAN: 01095232514. CHASSI: 9C6DG2510F0037459	Atenção Básica	SERVIÇO	01	R\$ 877,80	R\$ 877,80
17	20116	<b>YAMAHA - XTZ CROSSER ED</b> COMB: ÁLCOOL/GASOLINA. COR: LARANJA. ANO-MODELO 2015/2015. PLACA: QKE9616. RENAVAN: 01095234126. CHASSI: 9C6DG2510F0037458	Dengue	SERVIÇO	01	R\$ 877,80	R\$ 877,80
18	20117	<b>FORD - FIESTA 1.6 FLEX</b> COMB: ÁLCOOL/GASOLINA. COR: BRANCA. ANO-MODELO 2014/2014. PLACA: OLN6482. RENAVAN: 01001632459. CHASSI: 9BF2F55P2E8091361	CCZ	SERVIÇO	01	R\$ 1.377,40	R\$ 1.377,40
19	21726	<b>VOLKSWAGEN/VOYAGE TL</b> COMB: ÁLCOOL/GASOLINA. 104CV/ COR: BRANCA/CRISTAL. ANO-MODELO: 2017/2017. PLACA: QKH6932. RENAVAN: 1113329235. CHASSI: 9BWDB45U6HT099003	Atenção Básica	SERVIÇO	01	R\$ 1.710,00	R\$ 1.710,00
20	21727	<b>VOLKSWAGEN/VOYAGE TL</b> COMB: ÁLCOOL/GASOLINA. 104CV/ COR: BRANCA/CRISTAL. ANO-MODELO: 2017/2017. PLACA: QKH6872. RENAVAN: 1113325094. CHASSI: 9BWDB45U6HT099090	Atenção Básica	SERVIÇO	01	R\$ 1.710,00	R\$ 1.710,00
21	21728	<b>I/VOLKSWAGEN/AMAROK CD 4X4 S</b> COMB: DIESEL 140 CV/. COR: BRANCA/ CRISTAL ANO-MODELO: 2016/2017. PLACA: QKH6952 RENAVAN: 1113330640. CHASSI: WV1DD42H5HA013208	Atenção Básica	SERVIÇO	01	R\$ 2.435,80	R\$ 2.435,80
22	21729	<b>I/VOLKSWAGEN/AMAROK CD 4X4 S</b> COMB: DIESEL 140 CV/. COR: BRANCA/ CRISTAL ANO-MODELO: 2016/2017. PLACA: QKH6882 RENAVAN: 1113325213. CHASSI: WV1DD42H6HA03184	Apoio Administrativo	SERVIÇO	01	R\$ 2.435,80	R\$ 2.435,80
23	38749	<b>I/M.BENZ MARIMAR 146V AMBULÂNCIA</b> COMB: DIESEL. COR: BRANCA ANO-MODELO: 2017/2018. PLACA: QKJ7785. RENAVAN: 01142247888. CHASSI: 8AC906633JE137661	Samu	SERVIÇO	01	R\$ 3.562,50	R\$ 3.562,50
24	38750	<b>MARIMAR AMBULÂNCIA 146V</b> COMB: DIESEL. COR: BRANCA ANO-MODELO: 2017/2018. PLACA: QKL2391. RENAVAN: 01149665740. CHASSI: 8AC906633JE141571	Samu	SERVIÇO	01	R\$ 2.608,60	R\$ 2.608,60
25	38751	<b>VW/KOMBI 80 CV</b> COMB: GASOLINA. COR: BRANCA. ANO-MODELO 2006/2006. PLACA: MWB 0687. RENAVAN: 877100888. CHASSI: 9BWGF07X36P008633	CAPS	SERVIÇO	01	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00

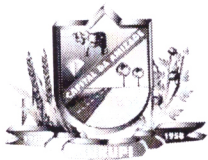
**VALOR GLOBAL NEGOCIADO: R\$ 50.423,90 (Cinquenta mil, quatro centos e vinte e três mil reais e noventa centavos)**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE MERCADO REFERENCIADO**

3.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, podendo ser consultado pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br). E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituída será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site [www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br), com o mesmo percentual.

3.1.1. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.





3.2. Em se tratando de sinistro envolvendo veículos Zero Quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não superior a 90 dias a contar data de seu recebimento pela Contratante, independente da quilometragem rodada no período.

3.2.1. Entende-se por valor de veículo novo o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

4.1. A apólice deverá ser emitida em até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato.

4.2. Na apólice, sendo coletiva e/ou frota de veículos, deve-se a identificação e discriminação ser feita individual de cada bem segurado, bem como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc.

4.3. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data do recebimento do empenho pela Contratada, ainda que não emitida a apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.

4.4. O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual.

4.5. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a Contratante.

4.6. Os cartões de identificação dos veículos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável.

4.7. Deverá conter, indispensavelmente, na apólice referenciada:

- Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura do casco de no mínimo 100%;
- Prêmios discriminados por cobertura;
- Franquia aplicável;
- Limites de indenização por cobertura;
- Bônus, quando houver.

4.8. Após a disponibilização da referida apólice, a seguradora terá o prazo de 05 (cinco) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

4.9. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Contratante para regularização das informações.

4.10. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

4.11. A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO AVISO E REGULAÇÃO DO SINISTRO

5.1. O seguro contratado deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes, acidentes ou qualquer caso que impossibilite o regular funcionamento dos veículos segurados, impedindo-os de se locomoverem por seus próprios meios.

5.2. A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.

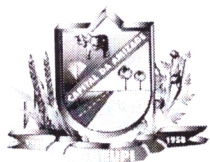
5.3. A central de atendimento deverá estar à disposição da Contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, podendo funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.4. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, o Contratado terá, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

5.5. Havendo a necessidade de reboque, o Contratado deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

5.6. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.





5.6.1. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

5.7. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

5.8. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Contratante, não cabendo à Contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

5.9. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos do aviso de sinistro.

5.9.1. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS BÔNUS

6.1. O seguro contratado, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices se houver, considerando em suas propostas de preços o bônus a conceder para próximo período da vigência das apólices.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRANQUIA

7.1. A franquia considerada é a obrigatória, observado, no entanto o seguinte:

- a) Não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- b) Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Contratante, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SEGURO

8.1. Dos Riscos Cobertos: SEGURO TOTAL, PARA FROTA, incluindo veículos pequenos, veículos médios, veículos grandes (ambulância e micro-ônibus). A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina mais próxima do acidente, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes às coberturas do seguro, conforme descrito abaixo em todo o território nacional:

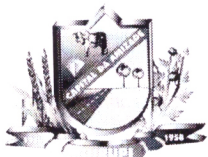
- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- c) Raios e suas consequências;
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- g) Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Em casos de que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida indenização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado;
- i) Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;
- j) Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da Contratante, dentro de suas dependências;
- k) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- l) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores;
- m) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Pessoais);
- n) Acidentes Pessoais por Passageiros - APP;
- o) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

8.2. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Socorro mecânico emergencial no local;
- c) Troca de pneus;
- d) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada;
- e) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- f) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

8.3. Veículo reserva, pelo período de até 30 dias consecutivos, enquanto o veículo segurado não estiver à disposição da Contratante por motivo do sinistro, devendo o veículo ter, motor 1.0, ar-condicionado, direção hidráulica, exceto para ônibus e ambulâncias, devendo estar segurado e ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde ao servidor previamente designado e devidamente habilitado.





**8.4. As coberturas adicionais exigidas são as seguintes:**

**I - Responsabilidade Civil Facultativa - RCF:**

- a) Danos Materiais, com valor mínimo de R\$ 100.000,00.
- b) Danos Corporais, com valor mínimo de R\$ 100.000,00.

**II - Acidentes Pessoais de Passageiros - APP:**

- a) Morte, com valor mínimo de R\$ 10.000,00.
- b) Invalidez Permanente, com valor mínimo de R\$ 10.000,00.

**CLÁUSULA NONA - DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS**

- 9.1. Havendo a necessidade de inclusão de novo veículo não contemplado no rol do item 2.2 deste Contrato, ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência da apólice, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.
- 9.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente Contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 9.3. Caberá à Contratante, em qualquer caso, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a empresa contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCLUSÃO DE VEÍCULO**

- 10.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:  
 $X \div 12 = Y$  e  $Y \times Z = VT$  onde:  
X = Valor anual do prêmio por veículo.  
12 = Número de meses.  
Y = Valor mensal do prêmio por veículo.  
Z = Número de meses restantes para o término da apólice.  
VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.
- 10.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.
- 10.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.
- 10.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DAS APÓLICES**

**11.1. Do prazo de execução**

- 11.1.1. A vigência da Apólice do seguro terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da zero hora do dia posterior à assinatura do contrato até 24h do dia de seu vencimento.
- 11.1.2. Não será admitida apólice cuja data de início de vigência seja anterior à data de assinatura do contrato.

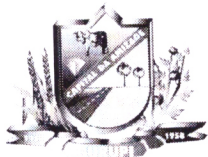
**11.2 Do local de entrega das Apólices e das condições de recebimento**

- 11.2.1. As apólices deverão ser entregues à Seção de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Av: Pernambuco, nº 1345 - Centro, em horário de expediente e o recebimento será:
- a) Provisório: na entrega das apólices, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação solicitada;
  - b) Definitivo: após a conclusão da conferência e sua consequente aceitação, que ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2.2. Não serão recebidas as apólices quando em desacordo com as obrigações derivadas da presente licitação, assumidas pela Contratada, a contratante as colocará a disposição da contratada para substituição

11.2.3. Transcorrido o prazo do recebimento definitivo e confirmadas as especificações técnicas exigidas pelo ato convocatório, o setor responsável receberá definitivamente o objeto licitado.





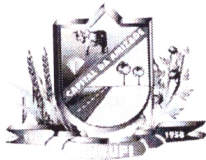
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

- 12.1. Enviar serviço de SOCORRO em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, devendo, sempre que possível, efetuar o reparo no local da pane.
- 12.1.1. Diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre, o mesmo deverá ser rebocado para uma das oficinas credenciadas localizadas em Gurupi - TO para realização dos reparos necessários, sem cobrança de valores a título de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo.
- 12.2. Prestar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo disponibilizado pela seguradora.
- 12.3. Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos, exceto para ônibus que terá a cobertura de para-brisa, vidros laterais e traseiros.
- 12.4. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante.
- 12.5. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data da publicação da nota de empenho, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 12.6. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.7. Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.
- 12.8. Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pela Contratante.
- 12.9. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) trinta dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida por esta no Contrato.
- 12.10. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante e atendendo às reclamações formuladas.
- 12.11. Colocar à disposição da Secretaria de Municipal Saúde, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 12.12. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Tribunal (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente licitação.
- 12.13. Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 12.14. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.
- 12.15. Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, contendo as informações necessárias para atendimento.
- 12.16. Entregar a apólice, tão logo emitida, à Seção de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.17. Nomear preposto com poderes para dirimir as questões contratuais.
- 12.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- 13.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
- 13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices quando em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação, assumidas pela Contratada.
- 13.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável.
- 13.4. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata e deste Termo de Referência.





- 13.5. Permitir e viabilizar a vistoria dos bens a serem segurados.
- 13.6. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 13.7. Aplicar as penalidades previstas deste Termo de Referência, Edital e no Contrato, quando cabível.
- 13.8. Cientificar a Contratada, por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTRATO

##### 14.1. Do valor do contrato

14.1.1. Acordam as partes que o valor global do presente contrato é de **R\$ 50.423,90 (Cinquenta mil, quatro centos e vinte e três mil reais e noventa centavos)** sendo o valor constante de sua proposta de preços realinhada após fase de lances e negociação de valores em sessão, posteriormente adjudicado e homologado.

##### 14.2. Da fiscalização e vigência do contrato

14.2.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.2.3. Fica designado o Servidor **Rodrigo Vieira de Bessa**, Chefe de Divisão de Transportes, para o acompanhamento, fiscalização do contrato e atesto às notas fiscais, telefone para contato: (63) 3315 - 0089, e-mail: gurupi.transporte@gmail.com.

14.2.4. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a segurada da responsabilidade na execução do serviço a ser prestado.

14.2.5. A comunicação entre a fiscalização e a seguradora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Prestação de Serviços.

14.2.6. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo segurador.

14.2.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para a Contratante.

##### 14.3. Da rescisão do contrato

14.3.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Seguradora poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da apólice até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3.3. No procedimento que visa à rescisão da apólice, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da seguradora adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3.4. Este instrumento contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante** e/ou **por acordo entre as partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3.5. A variação do valor contratual para fazer face ao **reajuste** de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

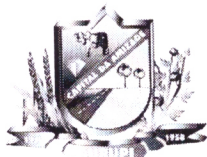
14.3.5.1. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, o valor da prestação dos serviços de seguro será reajustado a cada 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice correspondente a variação do IPCA (IBGE)-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

14.3.5.2. Na impossibilidade de aplicação de tal índice, será utilizado qualquer outro que o venha substituir, ou que expresse oficialmente a inflação existente no País.

14.3.5.3. À Administração fica assegurado o lido direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada,







do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

14.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

15.1. A associação da Seguradora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Seguradora para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da apólice, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Termo de Referência.

15.2. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão da apólice, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-o sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- Recusa do adjudicatário em receber a Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

V - **Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- Fizer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo.

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

16.1.1. Para os fins do item 16.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.





16.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

16.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

16.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

16.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

16.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 16.1 são da competência do Órgão Gestor, conforme o caso.

16.6. A sanção prevista no item V do item 16.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado, através de depósito em rede bancária, na conta da contratada, em até 30 (trinta) dias após a efetiva liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou Boleto que será conferida e atestada por responsável da Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, após certificação do responsável pelo recebimento definitivo da apólice.

17.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência e ainda conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.4. Havendo erro no documento de cobrança do prêmio, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será postergado até que a Contratada providencie as medidas necessárias, não correndo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

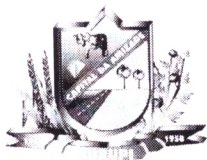
17.5. Caso ocorra algum sinistro, as franquias serão pagas pela empresa seguradora contratada ao estabelecimento que realizar o serviço e, posteriormente, a Nota Fiscal com o valor da respectiva franquia deverá ser emitida pela empresa seguradora contratada para o contratante proceder ao pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

18.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi – Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme descrita abaixo:

- a) **Ação:** Apoio Administrativo - **Dotação:** 07.0709.10.122.1040.2114 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - **Fonte de Recurso:** 0040.
- b) **Ação:** Unidade Básica de Saúde PSF - BLATB - **Dotação:** 07.0709.10.301.1042.2132 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - **Fonte de Recurso:** 0040.
- c) **Ação:** CAPS – Centro de A. Psicossocial - BLMAC - **Dotação:** 07.0709.10.302.1043.2143 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - **Fonte de Recurso:** 3071.
- d) **Ação:** CAPS AD III – Centro de A. Psicossocial - BLMAC - **Dotação:** 07.0709.10.302.1043.2308 - **Elemento da Despesa:** 3.3.90.39 - **Fonte de Recurso:** 3071.
- e) **Ação:** Centro de Controle de Zoonoses - BLVIG - **Dotação:** 07.0709.10.304.1045.2149 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - **Fonte de Recurso:** 0040.
- f) **Ação:** Combate à Dengue – BLVIG - **Dotação:** 07.0709.10.305.1045.2152 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - **Fonte de Recurso:** 0040.
- g) **Ação:** SAMU - BLMAC - **Dotação:** 07.0709.10.302.1040.2142 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - **Fonte de Recurso:** 3071.
- h) **Ação:** Tratamento fora de Domicílio - **Dotação:** 07.0709.10.302.1043.2119 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - **Fonte de Recurso:** 0405.
- i) **Ação:** Vigilância Sanitária - BLVIG - **Dotação:** 07.0709.10.304.1044.2150 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 - **Fonte de Recurso:** 0406.





**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPRESENTANTE/CORRETOR CREDENCIADO**

**19.1. MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 61.074.175/0001-38, I.E. n.º 108.244.683.111, com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 14.261, Ala A, 18º Andar, Vila Gertrudes, São Paulo-SP, CEP: 04794-000, telefone: (11) 5111-1176/1571, Fax (11) 5112-8150, e-mail: [esclarecelicita@bbmapfre.com.br](mailto:esclarecelicita@bbmapfre.com.br); [contratosnp@bbmapfre.com.br](mailto:contratosnp@bbmapfre.com.br), em caso de:

- a) **FLUXO OPERACIONAL/INCLUSÃO, EXCLUSÃO DE VEÍCULO, SINISTRO, ÁPOLICES E ETC.**, será representada pela **CORRETORA JALAPÃO**, localizada na Quadra 103 Norte, Av. JK, Lote 26, sala 07, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, por meio do **Sr. João Amarildo Filleti**, portador do CPF sob o n.º 143.108.132-91, e RG sob o n.º 1.107.355 SSP/TO, contato: (63) 3322-2242/98401-4500;
- b) **ASSUNTOS COMERCIAIS E ATENDIMENTO DA SEGURADORA**, será responsável a Sucursal Palmas, localizada na Quadra Orla 14, Avenida JK, 13 AC SV NE 12, Palmas-TO, CEP: 77026-110, por meio de seu representante legal, o **Sr. Edmar dos Reis Vaz**, portador do CPF sob o n.º 927.247.281-49, e RG sob o n.º 4046399 SSP/GO, contato: (63) 9 9978-5122.

**19.2.** Caso haja alguma alteração do representante credenciado, a Companhia Seguradora deverá informar os dados do novo corretor com as cópias dos documentos pessoais e da Procuração Pública autenticados, onde os mesmos deverão ser entregues no Fundo Municipal de Saúde para o **Sr. Rodrigo Vieira de Bessa**, Chefe de Divisão de frota, telefone para contato: (63) 3315 - 0089, e-mail: [gurupi.transporte@gmail.com](mailto:gurupi.transporte@gmail.com).

**19.3.** O corretor de seguros responsável pelas apólices deverá atuar em consonância com a norma de conduta exigida pelo Art.723 da Lei n.º 10.406, alterada pela Lei 12.236/2010.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**20.1.** A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com todas as condições do Termo de Referência, do Instrumento Convocatório e deste Instrumento Contratual.

**20.2.** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, **Edital do Pregão Presencial n.º 029/2018 e Processo Administrativo n.º 2018.006559.**

**21.2.** Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n.º 029/2018 e seus anexos, independentemente de transcrição.

**21.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**21.4.** E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de outubro de 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Vânio Rodrigues de Sousa  
CONTRATANTE

Alexandre Ponciano Serra  
CPF: 219.802.708-99  
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A  
Alexandre Ponciano Serra  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Wianilla Fernandes Pereira CPF 053.355.043-38  
2 Leticia Soares Silva CPF 057.041.501-28.



## GURUPI

**EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO DE ITENS Nº 001/2018  
NA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2017**

Processo nº 2018.018655. Ato: Remanejamento de Itens na Ata de Registro de Preços nº 055/2017, oriunda do Pregão Presencial nº 042/2017-SRP - Menor Preço por Item, Processo Licitatório nº 3252/2017. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada LOCAÇÃO DE PALCOS E TABLADO, SOM VOLANTE E SOM FIXO COM ILUMINAÇÃO, TENDAS SIMPLES E CLIMATIZADAS, CAMARIM, DISCIPLINADORES, BANHEIROS QUÍMICOS, MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS, EQUIPAMENTOS MULTIMÍDIA E CLIMATIZADORES. Partes: Secretaria Municipal de Educação (Órgão Gerenciador/Cedente), e Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Órgão Solicitante). Fornecedor: PRIME COMUNICAÇÕES LOCAÇÃO & ESTRUTURA EIRELI-ME, CNPJ nº 26.875.979/0001-35. Assinatura: 01/10/2018.

Keila Iwasse Evangelista  
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Gurupi-TO

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018-SRP**

O Município de Gurupi - TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, por intermédio da Pregoeira, TORNA PÚBLICA a REALIZAÇÃO do Pregão Presencial nº 035/2018-SRP. Processo: 2018.001932. Modalidade PREGÃO, Forma PRESENCIAL, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, ME, EPP e MEI. Realização: 29/10/2018, às 09 horas, horário local, sala de licitações, na BR-242, KM 407, Bloco H, CEP: 77.405-070, Gurupi - TO. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE SACO PLÁSTICO PARA LIXO. Legislação: Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal: www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 03/10/2018.

Ynara Dourado Cabral  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018-SRP**

O Município de Gurupi - TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI, por intermédio da Pregoeira, TORNA PÚBLICA a REALIZAÇÃO do Pregão Presencial nº 043/2018-SRP. Processo: 2018.9184. Modalidade PREGÃO, Forma PRESENCIAL, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM. COTAS RESERVADAS DE 20% PARA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP e MEI. Realização: 30/10/2018, às 09:00 horas, horário local, sala de licitações, na BR-242, KM 407, Bloco H, CEP: 77.405-070, Gurupi - TO. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE AREIA DE REBOCO. Legislação: Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal: www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 08/10/2018.

Ynara Dourado Cabral  
Pregoeira

**EXTRATO DE CONTRATOS  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018  
Processo Administrativo nº 2018.009112**

CONTRATANTE: Município de Gurupi-TO, através da Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: Credenciamento de Oficineiros para ministrar oficinas com temas educacionais.

Contrato nº 170/2018. Contratado: KELMA RÉGIA DA SILVA OLIVEIRA, CNPJ Nº 30.566.506/0001-23. Valor: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Contrato nº 171/2018. Contratado: INSTITUTO GERALDAALDIRA, CNPJ Nº 07.724.512/0001-40. Valor: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Contrato nº 172/2018. Contratado: ZILMA SALES DE SOUZA RIBEIRO, CPF Nº 623.532.171-68. Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Contrato nº 173/2018. Contratado: ILCEMARA REGINA IENSEN FARENCENA, CPF Nº 811.431.411-72. Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Contrato nº 174/2018. Contratado: VERNY DE FÁTIMA DE OLIVEIRA FUCKS, CPF Nº 895.058.080-20. Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Data de assinatura: 08/10/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Eurípedes Fernandes Cunha

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2018**

Processo nº 2018.006559. Licitação: Pregão Presencial nº 029/2018 - Tipo: Menor Preço Global. Contratante: Município de Gurupi inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.336.672/0001-99. Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ nº 61.074.175/0001-38. OBJETO: Contratação de seguro total de veículos automotores. Vigência: de 12 meses. Valor: R\$ 50.423,90. Data de Assinatura: 04/10/2018.

Vânio Rodrigues de Sousa  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

## JUARINA

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contrato nº 041/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Juarina-TO, CNPJ: 37.426.509/0001-00. Contratado: Hermiton Alencar Carvalho, CPF: 566.573.661-91; Objeto: Prestação de serviço de Levantamento topográfico planialtimétrico de ruas para pavimentação referente ao Convênio 867825/2018. Valor global: R\$ 1.800,00. Vigência: 30 dias a partir de 06 de setembro de 2018.

Contrato nº 042/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Juarina-TO, CNPJ: 37.426.509/0001-00. Contratado: Leonir Pereira Pinho, CPF: 889.955.771-34; Objeto: Prestação de serviço de Gari junto a Prefeitura Municipal. Valor global: R\$ 4.112,00. Vigência: a partir de 21 de setembro de 2018 até 21 de janeiro de 2018.

Contrato nº 043/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Juarina-TO, CNPJ: 37.426.509/0001-00. Contratado: E. C. DA SILVA, CNPJ: 14.909.443/0001-04; Objeto: Locação de veículo por km rodado, em perfeito estado de conservação com lotação de no mínimo 42 pessoas para transportar os universitários até a cidade de Colinas-TO podendo ser utilizado para outras destinações se for o caso. Valor global: R\$ 2,70 por km rodado. Vigência: 12 meses a partir de 20 de setembro de 2018.

Contrato nº 044/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Juarina-TO, CNPJ: 37.426.509/0001-00. Contratado: Moura Ferreira e Ferreira, CNPJ: 29.708.004/0001-00; Objeto: Contratação de empresa para conclusão da quadra escolar na Escola Municipal Pingo de Gente. Valor global: R\$ 73.185,95. Vigência: 90 dias a partir de 21 de setembro de 2018.

Contrato nº 045/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Juarina-TO, CNPJ: 37.426.509/0001-00. Contratado: Cristiano Vieira do Nascimento, CPF: 066.162.814-53; Objeto: Prestação de serviço de auxiliar de serviços gerais. Valor global: R\$ 3.084,00. Vigência: De 21 de setembro de 2018 até 21 de dezembro de 2018.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Ata nº 009/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Juarina-TO, CNPJ: 37.426.509/0001-00. Contratada: Campos Altos Materiais para Construção Ltda CNPJ nº 18.488.245/0001-75; Objeto: Futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, elétrico e hidráulicos. Valor: R\$ 128.602,68; Vigência: 12 (doze) meses a partir de 18/09/2018.

Juarina - TO, 28 de Setembro de 2018.

Antonio Ivo Gomes Diniz  
Prefeito Municipal

## MIRACEMA DO TOCANTINS

**EXTRATO DE ATA**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

CONTRATADA: LUANA LIRA DOS REIS MEI

OBJETO: Registro de Preço para Prestação de Serviços de Lavagem de Veículos.

BASE LEGAL: Pregão Presencial SRP nº 027/2018 Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93

VALOR TOTAL: R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais).

RECURSOS: Classificação Funcional: 04.122.0052.2.047, 04.122.0052.2.288, 04.122.0052.2.283, 04.122.0052.2.27204.122.00

52.2.274, 27.812.1006.2.273, 26.782.1202.2.285, 20.606.1203.2.027, 12.122.1005.2.069, 12.361.0403.2.063, 12.365.0401.2.080, Natureza da

Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 010 e 20.

SIGNATÁRIOS: SAULO SARDINHA MILHOMEM e LUANA LIRA DOS REIS MEI